



LEI Nº 091/PMP/2024

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 24 / 12 / 2024

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Frações Ideais de Imóvel de sua Propriedade para Construção de Unidades Habitacionais às Famílias do Município e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar o imóvel matricula sob o nº **3.268**, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Palminópolis a seguir especificado, objetivando promover a construção de unidades habitacionais via AGEHAB - Agência Goiana de Habitação, destinadas as famílias com renda de 0 (Zero) a 1 (Um) salário mínimo, conforme critérios do Programa Estadual Pra Ter Onde Morar - modalidade Construção.

§1º - O (s) imóvel (eis) de que trata o caput deste artigo correspondem à 46 (Quarenta e Seis) lotes, perfazendo uma área total com metragem de **9.315,99m<sup>2</sup>** (**Nove Mil Trezentos e Quinze Virgula Noventa e Nove metros quadrados**), correspondendo aos lotes de terreno da Quadra 01, Lotes 02 ao 13; Quadra 02 Lotes 04 ao 12; Quadra 04 Lotes 01 ao 25, Bairro Júlio Bomtempo de Lima, nesta cidade, conforme certidões dos imóveis descritos no Anexo I, fazendo parte integrante a presente lei, sendo estes doados às pessoas selecionadas e sorteadas pelo programa estadual descrito no caput deste artigo, sendo as frações ideais do imóvel resultantes da instituição de condomínio efetivada após a execução das obras de habitação coletiva.

§2º - O Loteamento denominado "**RESIDENCIAL JÚLIO BOMTEMPO DE LIMA**", por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

§3º - A doação autorizada por esta lei somente poderá ocorrer após a conclusão da obra e seleção dos beneficiários, conforme previsto nesta Lei.



**Art. 2º.** As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei serão selecionadas de acordo com seguintes critérios, sendo estes:

- I - Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;
- II - Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;
- III - Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;
- IV - Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- V - Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;
- VI - Ter inscrição ativa no Cadastro Único - CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,
- VII - Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;

**Art. 3º.** O referido imóvel objeto de doação do Poder Executivo Municipal será utilizado em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

**Art. 4º.** O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB - Agência Goiana de Habitação, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

**Art. 5º.** O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do artigo 4º da Lei Estadual nº 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.



**Art. 6º** Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I - 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II - 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

III - 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica - MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

§ 1º - Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º - O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

**Art. 7º.** Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da 1º (primeira) transferência do imóvel, objeto da doação do Município para a família beneficiária;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção das unidades habitacionais (carência), cessando a presente carência após a emissão do habite-se;

III - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino da construção das unidades habitacionais;



**Art. 8º.** As unidades habitacionais deverão ser construídas no prazo de 6 (Seis) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Palminópolis.

§ 1º - O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, no caso de eventos supervenientes, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

§ 2º - A Renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização do imóvel, para atividades diversas as definidas nos termos estabelecidos nesta Lei, poderá ser interpretada como desvio de finalidade e ofensa ao interesse público, constituindo-se em reversão tal infringência, voltando o imóvel a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial;

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 085/PMP/2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,** Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.  
24/12/2024.

  
**FRANC HELVIS VAZ**  
-Prefeito-